

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS****Regulamento (extracto) n.º 134/2009**

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após aprovação na reunião de Câmara Municipal realizada em 4 de Fevereiro de 2009, e da Assembleia Municipal de Vendas Novas em 26 de Fevereiro de 2009, publica-se a alteração da Tabela de Taxas Urbanísticas do Regulamento de Taxas Urbanísticas

«Artigo 10.º

**Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento ou edificação e respectivas compensações**

Artigo 10.º n.º 1 — Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento ou edificação

1 — (...)

em que

C = Custo de construção por m<sup>2</sup> previsto na portaria, acrescido de 25%, conforme no n.º 1 do artigo 39.º do CIMI para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 39.º do CIMI

(...)

Artigo 14.º

**Operações de Destaque e de Reparcelamento**

a) (...)

b) (eliminada)

Artigo 16.º

**Recepção de Obras de Urbanização**

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 29.

(...)

Artigo 18.º

**Assuntos Administrativos**

(...)

Artigo 18.º n.º 1 — Substituição de Técnicos e Registo de declaração de responsabilidade

(...)

Artigo 18.º n.º 2 — (...)

Artigo 18.º n.º 3 — (...)

Artigo 18.º n.º 4 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

(...)

Artigo 18.º n.º 5 — Outras certidões

(...)

8 — Pedido de planta de localização:

a) Quando fornecidas em papel, formato A4 e A3 — 3,92 €

b) Quando fornecidas em papel, formato A2 e A1 — 7,85 €

c) Quando fornecidas em papel, formato A0 — 15,70 €

d) Quando fornecidas em formato digital — 7,85 €

(...))»

18 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR****Aviso n.º 6556/2009**

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, no *placard* da Divisão Administrativa e Financeira a lista de antiguidade do pessoal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99,

de 31 de Março, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

18 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Vaz Pimentel*.

301551299

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA****Edital n.º 313/2009**

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Prémio de Investigação “Património Calipolense”, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 11 de Março de 2009:

**Projecto de regulamento do Prémio de Investigação Património Calipolense**

**Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Vila Viçosa, no desenvolvimento da sua função de fomento de actividades orientadas para o estudo, valorização, conservação e promoção do património calipolense, institui o Prémio de Investigação Património Calipolense que tem como finalidade nuclear o reconhecimento público à realização de determinadas estudos que contribuam para o enriquecimento do património local.

O Prémio é, pois, instituído com o propósito de reconhecer e estimular a actividade investigadora conducente a incrementar o conhecimento, o reconhecimento e o apreço pelo património calipolense.

Acresce que este Prémio vem reafirmar a fidelidade ao desígnio da Câmara Municipal de Vila Viçosa de situar o estudo, a valorização e a promoção do património como uma das principais opções estratégicas da sua actuação e pretende ser um estímulo a contribuições originais e inovadoras no campo do património, nos seus vários modos de expressão, assim como encontrar outras formas de enriquecimento do património e da sua compreensão.

De acordo com os pressupostos acima expostos e em consonância com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, apresentamos este projecto de Regulamento.

Artigo 1.º

**Objectivo**

O Prémio de Investigação Património Calipolense, adiante designado abreviadamente por Prémio, tem como objectivo nuclear distinguir uma individualidade ou uma instituição que, pelo seu trabalho tenha contribuído de forma decisiva, inovadora e com particular impacto para o conhecimento, valorização e enriquecimento do património local, sobretudo no que respeita aos estudos e trabalhos orientados para a fundamentação do valor singular e excepcional do património local, podendo as investigações incidir sobre as seguintes áreas: história, arquitectura, história de arte e urbanismo.

Artigo 2.º

**Regulamentação do Prémio**

O Prémio rege-se pelo presente Regulamento que estará disponível para consulta por qualquer interessado em local dedicado ao Prémio no site da Câmara Municipal de Vila Viçosa: [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt).

Artigo 3.º

**Periodicidade**

O Prémio é atribuído com uma periodicidade bienal.

Artigo 4.º

**Valor**

1 — O trabalho candidato ao Prémio classificado em primeiro lugar será premiado com o montante de € 5.000 (cinco mil euros).

2 — O concorrente premiado terá direito ao prémio pecuniário referido no artigo anterior e a um certificado comprovativo da distinção.

#### Artigo 5.º

##### Elegibilidade

1 — Serão consideradas como elegíveis para o Prémio quaisquer pessoas singulares que residam em Portugal ou que sejam de nacionalidade portuguesa, a título individual ou em conjunto, até um máximo de três, das quais, neste caso, uma deverá ser indicada na candidatura como o representante da mesma.

2 — Pessoas colectivas com sede em Portugal.

3 — Não poderão candidatar-se ao Prémio os funcionários da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

4 — O Prémio não poderá ser atribuído a título póstumo ou a uma instituição que tenha cessado a sua actividade.

#### Artigo 6.º

##### Entrega e admissão das candidaturas

1 — As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser enviadas, no ano a que se reporta o Prémio, de 1 de Fevereiro a 30 de Abril, para a Câmara Municipal de Vila Viçosa, Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa.

2 — As candidaturas deverão ser entregues em envelope devidamente fechado, contendo, no exterior, a menção Prémio de Investigação Património Calipolense.

3 — A entrega dos trabalhos poderá ser feita pessoalmente, por representante do autor ou por correio.

4 — A entrega dos trabalhos e o seu recebimento pela Câmara Municipal não implica, por si mesma, a admissão da sua candidatura ao Prémio, a qual fica dependente da verificação do preenchimento dos requisitos necessários previstos neste Regulamento.

5 — A abertura dos trabalhos entregues será efectuada no prazo de 5 dias úteis a contar da data limite de recepção de entrega dos trabalhos, por uma Comissão constituída por três elementos designados pela Câmara Municipal, a qual terá, para o efeito, as seguintes competências:

a) Verificação da sua conformidade com os requisitos de admissão e participação no Prémio;

b) Decisão de admissão ou rejeição da candidatura ao Prémio;

c) Comunicação aos candidatos da admissão ou rejeição das candidaturas ao Prémio.

6 — As candidaturas que forem aceites passarão à fase de análise e avaliação.

7 — Os impressos de candidatura poderão ser solicitados à Câmara Municipal ou descarregados na Internet, em [www.cm-vilavicoso.pt](http://www.cm-vilavicoso.pt), devendo ser instruídos com a documentação neles indicada.

8 — Para além dos documentos entregues com a candidatura, o júri poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos que considere necessários para a apreciação dos trabalhos concorrentes.

9 — A candidatura ao Prémio apenas poderá ser apresentada duas vezes, seguidas ou interpoladas.

10 — Cada candidato ao Prémio poderá concorrer apenas com um trabalho.

#### Artigo 7.º

##### Condições de apresentação

1 — Poderão candidatar-se ao Prémio, trabalhos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se integrem nos objectivos deste Prémio e se enquadrem na caracterização de cada tema, conforme referido no artigo 1.º deste Regulamento;

b) Tenham sido originalmente desenvolvidos para a candidatura ao Prémio, excepto se tiverem sido desenvolvidos e produzidos nos doze meses anteriores à data limite para apresentação de candidaturas e se, até à data de candidatura ao Prémio, não tiverem sido objecto de nenhuma distinção, reconhecimento ou prémio, em Portugal ou no estrangeiro, salvo no quadro de acções no âmbito académico.

2 — Os trabalhos que se tenham candidatado ao Prémio não poderão candidatar-se a qualquer outro prémio de natureza pública ou iniciativa semelhante, em território nacional ou no estrangeiro, até à decisão final do Júri sobre a atribuição do Prémio, sob pena de serem excluídos da candidatura ao Prémio.

3 — Os autores dos trabalhos concorrentes deverão entregar, no acto da apresentação da sua candidatura, três exemplares, impressos ou dactilografados, do trabalho concorrente.

4 — As candidaturas deverão incluir, além do trabalho, a seguinte documentação:

a) No caso de candidatura em grupo, declaração que indique o representante;

b) Declaração pessoal em que conste que a obra apresentada a este Prémio é da sua exclusiva e total autoria e que não foi publicada anteriormente, nem apresentada a nenhum outro Prémio, com a indicação da data da sua realização;

c) Resumo do trabalho (máximo uma página tamanho A4). Este resumo deverá ser apresentado em triplicado e explicar os objectivos do trabalho e os seus resultados, bem como as características que o fazem relevante a nível do património calipolense;

d) Um curriculum vitae se o candidato é uma pessoa singular; no caso de uma instituição, deverá entregar uma apresentação da sua estrutura, actividades e objectivos (máximo 1000 palavras).

5 — Elementos identificativos do candidato e de cada candidato, no caso de candidatura em grupo:

Nome(s) do(s) candidatos que apresenta(m) o trabalho;

Fotocópia(s) do(s) Bilhete(s) de Identidade do(s) candidato(s) e fotocópia do bilhete de identidade dos pais, no caso de candidato menor;

Endereço(s) postal e de e-mail e telefone(s) do(s) candidato(s) ou seus representantes.

6 — Os trabalhos deverão ser impressos num só lado, em papel A4 branco, em letra tipo Arial, tamanho 12 pt, a dois espaços, com margens superior e inferior de 3 cm, margem esquerda de 3,5 cm e direita de 2,5 cm.

7 — As páginas serão numeradas sequencialmente no rodapé e deverão identificar, inequivocamente, o trabalho em causa.

8 — Cada capítulo (ou outra divisão principal considerada) deverá ter início numa nova página.

9 — Os trabalhos devem ter uma folha de rosto com o seu título, identificação do(s) autor(es), um índice, um índice de figuras e um índice de quadros ou tabelas.

10 — As referências bibliográficas devem ser apresentadas no fim do trabalho, e devem ser citadas no texto pelo nome do autor, seguido pelo ano de edição.

11 — Os trabalhos candidatos ao Prémio deverão ser apresentados em língua portuguesa.

12 — A Câmara Municipal garantirá a confidencialidade dos dados.

#### Artigo 8.º

##### Processo de selecção e decisão

1 — A decisão de atribuição do Prémio será da responsabilidade do Executivo Camarário, com base na proposta de um júri independente constituído para o efeito.

2 — Caberá ao Júri, em geral, a avaliação e classificação final dos trabalhos candidatos ao Prémio, levando a cabo todas as acções e tomando todas as decisões que, nos termos do presente Regulamento, considere apropriadas e necessárias para o efeito.

3 — O Júri será inteiramente livre na análise, avaliação e classificação dos trabalhos candidatos ao Prémio, não estando sujeito a qualquer critério vinculativo ou preferencial.

4 — O júri referido no número anterior será composto por três personalidades de reconhecida competência, prestígio e mérito da sociedade portuguesa, de âmbito multidisciplinar, nacionais ou estrangeiras, escolhidas pela Câmara Municipal de Vila Viçosa e deliberará por maioria simples dos seus membros.

5 — Em caso de impedimento de algum dos membros, a Câmara Municipal poderá designar um substituto.

6 — A Câmara Municipal designará, entre o seu pessoal, um secretário, sem direito de voto.

7 — O júri poderá conceder menções honrosas, sem dotação económica, se a qualidade dos trabalhos apresentados assim o justificar.

8 — O Júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio, se concluir pela inexistência de trabalhos candidatos que preencham os requisitos de qualidade ou de conformidade com os objectivos do Prémio, fundamentando a sua decisão.

9 — O Prémio poderá ser atribuído ex aequo a duas candidaturas.

10 — O Júri cessa as suas funções após a cerimónia de atribuição do Prémio, considerando-se, então, automaticamente dissolvido.

## Artigo 9.º

**Critérios de avaliação**

1 — O júri valorizará especialmente a contribuição do autor para o conhecimento e a fundamentação de aspectos originais relacionados com a singularidade, a autenticidade e a excepcionalidade do património calipolense.

2 — No processo de avaliação das candidaturas, o júri utilizará, ainda, como critérios orientadores fundamentais a prossecução dos objectivos que presidiram à instituição do Prémio, a investigação preliminar levada a cabo, o rigor e a relevância científica, a sustentabilidade do estudo, a qualidade do trabalho realizado, as perspectivas de continuidade do trabalho e o carácter inovador da contribuição do candidato para a temática em questão.

## Artigo 10.º

**Decisão Final**

1 — O júri apreciará, nos termos do presente Regulamento, os trabalhos concorrentes, nos três meses seguintes à data limite de entrega referida no número 1 do artigo 5.º (Maio, Junho e Julho).

2 — Da apreciação do Júri resultará uma acta final com a recomendação do prémio e distinções a atribuir, incluindo a justificação sumária das opções tomadas.

3 — O júri enviará cópias assinadas da acta final à Câmara Municipal de Vila Viçosa até ao dia 15 de Agosto.

4 — Os participantes serão informados pela Câmara Municipal de Vila Viçosa da decisão final do Prémio durante o mês de Setembro do ano a que se reporta o Prémio.

## Artigo 11.º

**Direitos**

1 — Os candidatos cujos trabalhos tenham sido aceites para participação no Prémio terão o direito a fazer referência a essa participação na divulgação pública ou utilização que façam dos seus trabalhos.

2 — O candidato cujo trabalho venha a ser distinguido no Prémio (que recebam prémio monetário ou Menção Honrosa) terão a obrigação de fazer referência a essa participação e aos prémios recebidos na divulgação pública ou utilização pública que façam dos seus trabalhos:

- a) Durante os nove meses seguintes ao anúncio público da decisão final do Júri, no caso de trabalhos distinguidos com Menção Honrosa;
- b) Durante os doze meses seguintes ao anúncio público da decisão final do Júri, no caso de trabalhos classificados em primeiro lugar.

## Artigo 12.º

**Obrigações dos premiados**

O premiado poderá ser incumbido de proferir uma conferência quando da cerimónia de distribuição do Prémio.

## Artigo 13.º

**Extinção do direito ao Prémio**

O direito ao Prémio extingue-se automática e definitivamente e sem necessidade de qualquer formalismo específico, se se verificar alguma das seguintes situações:

- a) For recusado pelo premiado;
- b) Não for reclamado no prazo máximo de três meses contados da data do anúncio público da sua atribuição.

## Artigo 14.º

**Publicação do resultado**

A Câmara Municipal publicará o respectivo resultado através da imprensa regional, do Boletim Municipal e da sua página na Internet e comunicá-lo-á ao premiado; caso sejam atribuídas Menções Honrosas, comunicá-lo-á aos distinguidos.

## Artigo 15.º

**Entrega do Prémio**

A entrega do Prémio far-se-á durante um acto público a realizar pela Câmara Municipal de Vila Viçosa durante o ano a que se reporta, sendo comunicado previamente aos interessados.

## Artigo 16.º

**Direitos sobre os trabalhos realizados**

1 — A apresentação dos trabalhos implica a autorização expressa para a citação dos nomes dos autores, especialmente no que se refere à promoção e divulgação de aspectos relacionados com o Prémio, incluindo a página web.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de publicar, total ou parcialmente, o trabalho premiado, com reserva dos respectivos direitos de autor.

## Artigo 17.º

**Propriedade do trabalho premiado**

A Câmara Municipal de Vila Viçosa ficará proprietária de todos os direitos do trabalho premiado que será incorporado ao fundo documental da autarquia.

## Artigo 18.º

**Não cumprimento do Regulamento**

A participação no Prémio implica a total aceitação do presente Regulamento, não sendo admitidos os trabalhos que não cumpram a totalidade das suas cláusulas.

## Artigo 19.º

**Omissões**

1 — As eventuais lacunas e dúvidas do Regulamento serão decididas, livre e definitivamente pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, enquanto entidade instituidora do Prémio e das suas decisões não caberá recurso ou reclamação, sendo sempre e em qualquer circunstância inquestionáveis e definitivas.

2 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro emitirão as ordens e instruções que entendam convenientes para a boa execução deste Regulamento.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. E eu, *Dr.ª Rosália Moura*, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

19 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA****Aviso n.º 6557/2009**

Para efeitos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, na sua actual redacção, torna-se público que já se encontra afixada a lista de antiguidades dos funcionários e agentes ao serviço desta autarquia, aferida a 31 de Dezembro de 2008, no edifício dos Paços do Município.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

4 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

301496479

**JUNTA DE FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO****Aviso n.º 6558/2009**

Nos termos do número 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontra afixada na sede da Junta de Freguesia de Barão de S. João, concelho de Lagos, a lista de antiguidade dos respectivos funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Da lista cabe reclamação para a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

4 de Março de 2009. — O Presidente, *António da Silva Correia*.

301530376